



ESTATUTO SOCIAL
LEGIÃO DE MARIA

São Paulo - Agosto de 2012

ESTATUTO DE SOCIAL

LEGIÃO DE MARIA – CNPJ 43.037.787/0001-79

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - A LEGIÃO DE MARIA é uma Associação civil, religiosa, de caráter doutrinário, assistencial e cultural, fundada de fato em 18 de outubro de 1955, tendo sua constituição para todos os fins civis e legais sob a denominação de **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** com sede à Avenida Liberdade nº. 91 – sobreloja – CEP 01503–903 São Paulo/SP, voltada à realização de fins não lucrativos ou econômicos e com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A LEGIÃO DE MARIA SENATUS SÃO PAULO, tem como finalidade principal o estudo, a difusão e a prática dos ensinamentos da doutrina católica, sem qualquer filiação político-partidária de qualquer natureza, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. Promoção integral do ser humano, assim como a melhoria das condições de vida de toda e qualquer pessoa, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, de saúde e religiosas;
- II. Promover a difusão e o estudo sistemático da religião católica por meio de métodos e técnicas compatíveis com a doutrina da Igreja Católica;
- III. Promover a educação gratuita das pessoas desprovidas de recursos;
- IV. Apoiar e incentivar programas que visem o crescimento moral, cultural e espiritual do ser humano.

§ 1º Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** poderá realizar bazares, feiras, almoços ou jantares, festivais, passeios, excursões e demais, desde que sejam resguardados os princípios da legalidade;

§ 2º A **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacional e estrangeiro, bem como auxílios, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Artigo 5º - A **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** tem como Regimento Interno o **MANUAL DA LEGIÃO DE MARIA**.

Artigo 6º - A **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Artigo 7º - **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** tem jurisdição definida nas seguintes Unidades da Federação: São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

Parágrafo único: **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** poderá ter sob sua direção número ilimitado de grupos e Conselhos localizados na sua área de jurisdição que se organizarão na forma determinada no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 8º - A **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

II – Ativos: os que participam de todas as atividades próprias do seu Conselho, reuniões semanais, trabalhos legionários, dentre outros;

III – Auxiliares: os que participam eventualmente das atividades desenvolvidas pela entidade;

IV. Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuirão, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

§ 1º A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.

§2º A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§3º Os associados não responderão solidária, e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação, a que não deram causa.

§4º A admissão de novos associados dar-se-á na forma do Regimento Interno e a convite dos membros ativos.

Artigo 9º - São direitos do associado ativo:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Regimento Interno, cap. 28;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Desligar-se.

§1º O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º É direito do associado demitir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO;**

Artigo 10º – São deveres do associado:

I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Cooperar com a consecução dos objetivos da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

III. Comparecer nas Assembleias Gerais, sempre que convocados.

Artigo 11 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto, bem como do Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

§ 1º A exclusão do associado será determinada por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria, quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, interposto junto a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§2º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e ao Regimento Interno (MANUAL DA LEGIÃO DE MARIA)

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, a cada 03 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto e Regimento Interno;

II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Excluir associados;

IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto, bem assim o Regimento Interno;

V. Decidir sobre a organização de novas unidades da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.

VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;

IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

X. Deliberar sobre a dissolução da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§1º A Assembleia Geral instalar-se-á **ordinariamente**, por convocação da Diretoria:

1) No primeiro semestre de cada ano para:

a) Analisar, debater e deliberar sobre o orçamento e o desenvolvimento do Plano de ação e sobre assuntos de interesse da LEGIÃO DE MARIA;

- b) Apresentação dos resultados alcançados;
- c) apresentação do Plano de ação e orçamento para o próximo ano;
- d) apresentação do balanço e aprovação de contas;
- e) debates e deliberações sobre outros temas relevantes à LEGIÃO DE MARIA.

2) A cada 03 (três) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o Regimento Interno.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados.

Artigo 16 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 10 (dez) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

§1º As Assembleias Gerais Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

§2º As Assembleias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:
A. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
B. Exclusão de associado;
C. Extinção da Associação.

Artigo 17 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**, sendo composto por:

- I – Presidente
- II - Vice-presidente
- III – 1º e 2º Secretário
- IV - 1º e 2º Tesoureiro.

§1º Compete à Diretoria:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO;**
- b) Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- c) Administrar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO;**
- d) Aprovar e submeter à Assembleia Geral o Plano de ação e o orçamento anual da Associação, acompanhando sua execução;
- e) Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- f) Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- g) Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- h) Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários, sempre em conjunto de 02 (dois) membros da diretoria.

§2º A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 03 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, em conformidade com o Regimento Interno, não existindo, porém nenhum cargo vitalício.

§3º É expressamente vedado, sendo reputados como nulos e inoperantes, o ato de qualquer membro da Diretoria que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5º A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§6º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 18 – Compete ao Presidente da Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

II. Orientar as atividades da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;

III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, em conjunto com qualquer outro membro da diretoria, desde que não onere a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com qualquer outro membro da Diretoria.

§1º Na ausência ou impossibilidade comprovada do Presidente, as contas bancárias poderão ser movimentadas desde que:

I – Assinadas por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Vice Presidente;

II – Assinadas por 03 (três) membros da Diretoria que estejam em pleno gozo de suas atividades.

§2º Os cheques recebidos de terceiros e nominais à **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** poderão ser endossados pelo Tesoureiro, ou por outro membro da Diretoria, quando exclusivamente para depósito em conta bancária da Associação.

Artigo 19 – Compete ao Vice Presidente:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**.

II. Substituir o Presidente em sua falta ou em caso de impedimento;

III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até que seja convocada nova eleição para o cargo;

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**,

Artigo 20 – Compete ao 1º Secretário:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.

V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 21 – Compete ao 2º Secretário:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

II – Auxiliar o 1º Secretário na execução dos seus trabalhos substitui-lo nas suas faltas e impedimentos, e atender às tarefas emanadas da Presidência.

Artigo 22 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 23 – Compete ao 2º Tesoureiro

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

II – Auxiliar o 1º Tesoureiro na execução dos seus trabalhos substitui-lo nas suas faltas e impedimentos e atender às tarefas emanadas da Presidência.

Artigo 24 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que estejam participando ativamente da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

§1º Compete ao Conselho Fiscal:

A. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

B. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

C. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

D. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

§2º A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 03 (três) anos, na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, sendo permitida a reeleição de qualquer membro por igual período.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§5º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos

desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 – Os recursos financeiros e o patrimônio da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** provêm de:

I. Contribuições espontâneas destinadas à manutenção das atividades e aos programas da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**, desde que não contrariem as disposições estatutárias nem o Regimento Interno;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que sem ônus nem encargos para a **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 27 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO**, projetos ou similares, imóveis, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º Os bens imóveis da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º As despesas da **LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO** deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades, de acordo com o Regimento Interno.

§3º Os recursos e patrimônio da associação serão aplicados no País, e o excedente será revertido para manutenção do Conselho Superior, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – A LEGIÃO DE MARIA – SENATUS DE SÃO PAULO poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, com estreita observância das regras estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 30 – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto que reforma o anterior foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 30 de junho de 2012, e se encontra de acordo com a lei nº. 10.406/2002, entrando em vigor a partir da data de seu registro, dia 17 de agosto de 2.012.

São Paulo, 17 de agosto de 2.012

NELSON DE MORAES
Presidente da Diretoria

VERLAINE APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO
1ª Secretária

PE. IVAN ROBERTO DANHONI
Diretor Espiritual

CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA
Advogada – OAB/SP 159550

Senatus de São Paulo

Av. Liberdade, 91 - Sobreloja - CEP 01503-903 - São Paulo - SP

Fone (11) 3104 5980 - Fax (11) 3105 0780

e-mail: legiaodemaria-senatussp@uol.com.br

www.senatus.org.br